



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de soros para suprir as necessidades da Clínica 24h Maria Dantas de Carvalho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **INFINITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 43.286.062/0001-14
Empenho (s): 2190002/2024
FR nº: 15001002
Documento nº 393 Data 15/07/2024
Valor: R\$ 2.504,00

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a aquisição de materiais para a Clínica 24h Maria Dantas de Carvalho. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **INFINITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 43.286.062/0001-14
Empenho (s): 7040007/2024
FR nº: 15001002
Documento nº 523 Data 15/07/2024
Valor: R\$ 24.386,50

**JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

prestação de serviço de publicação de matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis no Diário Oficial do Estado de Sergipe. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **SERVICOS GRAFICOS DE SERGIPE**

CNPJ: 13.085.519/0001-61

Empenho (s): 1240002/2024

FR nº: 15001002

Documento nº 1712 Data 19/07/2024

Valor: R\$ 926,28

JUSTIFICATIVA
INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços públicos da Municipalidade. Trata-se de despesa referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciados, dos resíduos da saúde. Dessa maneira, o pagamento se faz necessário, ainda que em detrimento de ordem cronológica, para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Fornecedor: **INOVE SOLUCOES EM RESIDUOS**

CNPJ: 12.065.201/0001-56

Empenho (s): 1240001/2024

FR nº: 15001002

Documento nº 4533 Data 22/07/2024

Valor: R\$ 910,00

Cristinápolis/SE, 31 de julho de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE